



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

- PARECER CONJUNTO -

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, e dá outras providências".

AUTOR: Chefe do Executivo

RELATOR: Vereador Moisés de Oliveira Batista – Membro da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto do Chefe do Executivo, encaminhado pela mensagem nº 044 de 29 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, e dá outras providências", nos termos do Projeto de Lei nº 0292, de 29 de dezembro de 2025.

O projeto em questão tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.828, que trata das normas de uso e ocupação do solo no Município de São Pedro da Aldeia.

A proposta visa atualizar e adequar a legislação urbanística municipal, promovendo ajustes necessários às regras que disciplinam o ordenamento territorial, o crescimento urbano e a utilização dos espaços públicos e privados, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município.

A alteração legislativa busca modernizar a lei vigente, corrigir eventuais lacunas normativas e permitir maior segurança jurídica na aplicação das normas urbanísticas, facilitando a atuação do Poder Público na análise, fiscalização e autorização de empreendimentos e atividades urbanas.

A matéria também prevê mudanças nas regras de zoneamento, novos parâmetros urbanísticos, limites de edificação.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0292, de 29 de dezembro de 2025 – CTPJER, CTPOSP, CTPMA.

Por esses motivos, encaminhou e requereu a análise da matéria conforme o disposto no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

É o relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente parecer decorre de análise criteriosa da legalidade formal no que diz respeito ao trâmite procedimental, bem como da legalidade material que diz respeito ao conteúdo da lei.

O projeto observa os padrões estabelecidos pela Lei Complementar 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos específicos da Lei Municipal nº 1.828/2005, que regula o uso e a ocupação do solo no município. Define quais regras urbanísticas da lei antiga serão modificadas, com o objetivo de atualizar critérios técnicos, administrativos e de ordenamento territorial.

O texto estabelece uma nova redação dos dispositivos alterados da Lei nº 1.828/2005, passando a vigorar conforme os parâmetros definidos no projeto, substituindo regras anteriores, adequando normas de uso do solo às necessidades atuais do município, trazendo maior clareza e segurança jurídica.

Determina ainda que permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei que não conflitem com as alterações promovidas pelo novo projeto, garantindo que a lei original continue válida, sendo modificada apenas nos pontos expressamente indicados.

Nesse sentido, tem-se que a proposição apresentada tem condições de ser convertida em lei.

Sob a perspectiva do aspecto formal, versa de assunto de interesse local e promove o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, cuja matéria insere-se na competência do Município, conforme dispõe o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e preconiza o Regimento Interno da Câmara de Vereadores em consonância com o inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0292, de 29 de dezembro de 2025 – CTPJER, CTPOSP, CTPMA.

No que tange à iniciativa, verifica-se que a propositura é legítima, uma vez que compete ao Poder Executivo Municipal propor alterações na legislação urbanística, não havendo vício de iniciativa, nem afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sob o aspecto material, o projeto revela-se oportuno e conveniente, apresenta-se redigido de forma clara e objetiva, promove ajuste pontual e necessário na legislação urbanística municipal, visando a modernização das normas de uso e ocupação do solo, sem afrontar princípios constitucionais ou legais.

Portanto, a relatoria opina pela sua aprovação por não encontrar obstáculos legais.

Cumprida a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 0292/2025, analisando os requisitos de admissibilidade, obediência a técnica e a constitucionalidade.

Deste modo, verifica-se possível a deliberação do plenário, estando presente a legalidade do projeto em razão da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local, opinando, portanto, pelo seu regular prosseguimento.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando o aspecto formal, bem como o requisito material previstos na Carta da República e na legislação infraconstitucional, a **Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação**, a **Comissão Técnica Permanente de Obras e Serviços Públicos** e a **Comissão Técnica Permanente de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições regimentais, recomendam ao plenário desta Casa Legislativa, este **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0292/2025, de autoria do Chefe do Executivo.

Sala das Comissões, 05 de janeiro de 2026.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0292, de 29 de dezembro de 2025 – CTPJER, CTPOSP, CTPMA

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mislene Conceição dos Santos

Mislene Conceição dos Santos – Presidente

J. A. Martins Filho

Jose Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

Moises de Oliveira Batista

Moises de Oliveira Batista – Membro-Relator

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia _____

Jackson Souza

Jackson Souza – Presidente

Mislene Conceição dos Santos

Mislene Conceição dos Santos – Vice-Presidente

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Paulo Rodrigues de Santana

Paulo Rodrigues de Santana – Membro

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

Fernando de Souza Santos

Fernando de Souza Santos – Presidente

José Victor Coutinho da Costa

José Victor Coutinho da Costa – Vice-Presidente

Marcio Soares

Marcio Soares – Membro

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 15 / 01 / 2026

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 13 / 01 / 2026